



A MESA
- Publique-se.
Inclua-se em pauta
por cinco sessões.
01 fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de janeiro de 2000

A-nº 18/2000

Fls. n.º *01*
RGL
15/2000
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às *19* horas de *01* de *fevereiro*
S. Paulo *24* de *janeiro* *2000*
Vanderlei Macris

ENTREGUE A MESA EM:
- 1 FEV 16 21 33 054736

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, pelo prazo de 20 anos, a concessão de uso de imóvel, no Município de Américo Brasiliense.

Trata-se de imóvel com área de 30.100m², sem benfeitorias, parte de área maior, havida por escritura de doação, para construção de sanatório para tratamento de tuberculosos indigentes. Na área maior do terreno encontra-se instalado hospital integrante da rede pública estadual e foram, ainda, constituídas duas faixas de servidões de passagem a favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Tendo em vista que o bem se acha parcialmente ocupado, a entidade assistencial pleiteia a medida, a fim de desenvolver projeto denominado Escola Produtiva Rural de 1º Grau, dirigido a pessoas portadoras de deficiência, objetivando a sua reabilitação, bem como a sua integração social.

Registro o interesse manifestado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social pela proposta ora encaminhada, enfatizando o fato de já existirem outras parcerias com a sociedade filantrópica, que implementa trabalhos nas áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, psi-



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. *015* de *04/02/2000*
Autuado com *48* folhas
Ass. *[Signature]*



Fls. n.º	02
RGL	15/2000
Protocolo Legislativo	

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ciologia, serviço social, fonoaudiologia, mas também, atividades sócio-educativas com classes especiais e oficinas abrigadas.

O Decreto nº 43.021, de 7 de abril de 1998 autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso desse imóvel pela associação mencionada, tendo sido lavrado o respectivo termo, com vigência até edição de autorização legislativa para concessão.

Releva destacar, ainda, que a respeito da pretensão em causa, pronunciaram-se favoravelmente a Secretaria da Saúde, à qual compete a administração do imóvel, bem como o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado.

Por todos os motivos expostos, e considerando tratar-se de medida de relevante interesse social, a ser desenvolvida por prestigiosa associação, entendo justificada a providência consubstanciada no projeto que ora submeto à apreciação dessa nobre Casa, acompanhada dos documentos necessários à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	09
RGL	15/2000
Protocolo Legislativo	

Lei nº _____, de _____ de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de móvel situado no Município de Américo Brasiliense.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno sem benfeitorias, com 30.100m², destacado de área maior, situado na Alameda Aldo Lupo, no Município de Américo Brasiliense, visando a instalação de escola produtiva rural de 1º grau, para atendimento de pessoas portadoras de deficiência da região de Araraquara.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, assim se descreve e especifica, conforme consta no Processo nº 4149, de 1994-PR-6/PGE:

inicia no ponto "D", situado no canto de divisa com o imóvel de propriedade da Caixa Beneficente do Hospital Nestor Goulart Reis e com a faixa doada à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (ponto coincidente com a faixa da antiga linha de alta tensão da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL); daí, segue em linha reta com o rumo de 23ºNE e distancia de 112m (cento e doze metros), confrontando com o imóvel de propriedade da Caixa Beneficente do Hospital Nestor Goulart Reis, até encon-





trar o ponto "N", deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 79°SW e distancia de 278m (duzentos e setenta e oito metros), até encontrar o ponto "O"; daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 23°SW e distancia de 125m (cento e vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "G", confrontando, desde o ponto "N", com a área remanescente; do ponto "G", deflete à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com rumo de 79°NE e distancia de 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até encontrar o ponto "F", daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com o rumo de 76°NE e distancia de 75m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com rumo de 86°SE e distancia de 8m (oito metros), até encontrar o ponto "D", situado junto à faixa da antiga linha alta tensão da CPFL, onde teve início a presente descrição, confrontando, desde o ponto "G", com a faixa do próprio estadual doada "Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encerrando a área de 30.100m² (trinta mil e cem metros quadrados).

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da Concessionária, a concessão será rescindida, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

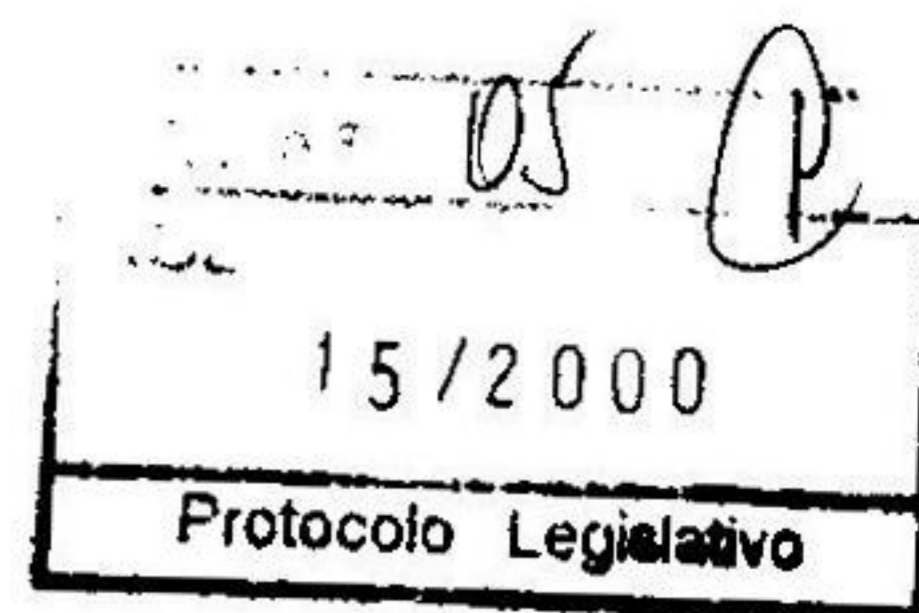
Parágrafo único – Constará do termo de concessão que o terreno é atravessado por duas faixas de servidões de passagem instituídas em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, devendo ser observadas as limitações delas decorrentes.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

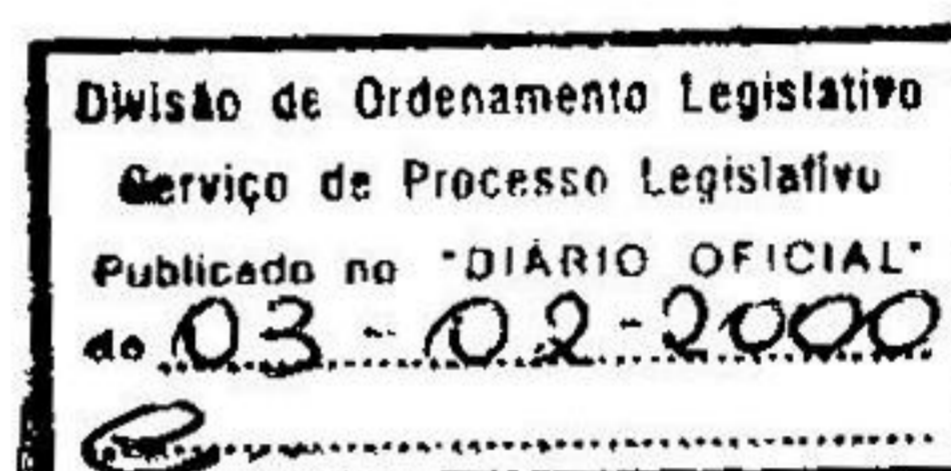


- 3 -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.

Mário Covas



Folha 49
Proc. 15
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/02/00.

8